

## **EDITAL N. 7/2024**

### **TREINAMENTO PERIÓDICO BIENAL PARA manutenção da CAPACITAÇÃO DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO – TPA PARA EXECUTAR TRABALHO EM ALTURA, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR-35.4.2.2 (Portaria MTE nº 3.903, de 28/12/2023).**

O Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba – OGMO IMBITUBA, informa que realizará TREINAMENTO PERIÓDICO BIENAL PARA MANUTENÇÃO DA CAPACITAÇÃO DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO – TPA PARA EXECUTAR TRABALHO EM ALTURA, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR-35.4.2.2 doravante apenas TREINAMENTO, nas condições estabelecidas neste EDITAL, em cumprimento ao que estabelece a Lei n. 12.815/2013 e a Norma Regulamentadora n. 35 – Trabalho em Altura (NR-35), em seu item 35.4.2.2, com a redação dada pela Portaria MTE nº 3.903, de 28/12/2023, do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **1 DEFINIÇÕES E SIGLAS**

- 1.1. Além das definições e siglas constantes dos atos legais e infralegais, para fins específicos deste EDITAL serão utilizadas as seguintes:
  - I. ATIVIDADES: as atividades do trabalho portuário de capatazia, estiva, conferência de carga, e vigilância de embarcações definidas no § 1º do Art. 40 da Lei n. 12.815/2013 e desenvolvidas pelos TPAs do OGMO IMBITUBA.
  - II. TPA: o Trabalhador Portuário Avulso.
  - III. TPA-ALUNO: o TPA que foi selecionado para o TREINAMENTO objeto deste EDITAL.
  - IV. TRABALHO EM ALTURA (NR 35): toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

#### **2 OBJETIVO DO TREINAMENTO PERIÓDICO**

- 2.1. Manter a capacitação dos TPAs do OGMO IMBITUBA para continuarem a executar trabalho em altura, conforme exigências da NR-35.
- 2.2. Somente TPAs capacitados podem desempenhar as funções de trabalho em altura.

#### **3 A QUEM SE DESTINA O TREINAMENTO**

- 3.1. O TREINAMENTO se destina aos trabalhadores que já detêm capacitação para executar funções de trabalho em altura e cujas certificações têm prazo de validade até 30/10/2024.
- 3.2. Também poderão participar do TREINAMENTO TPAs que tenham superado suas restrições médicas para execução de trabalho em altura e outros que não obtiveram certificação nos treinamentos anteriores.

#### **4 DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES**

- 4.1. O TREINAMENTO será regido por este EDITAL e por editais complementares ou retificações que forem necessários no decorrer do processo de TREINAMENTO.
- 4.2. O TREINAMENTO será conduzido pela Comissão Coordenadora de Treinamentos do OGMO IMBITUBA, a quem ficarão afetas todas as providências para realização do TREINAMENTO, das avaliações, do atendimento aos TPAs inscritos e aos instrutores, bem como pelas comunicações de todos os atos e eventos relacionados ao TREINAMENTO.
- 4.3. Todas as comunicações relativas ao TREINAMENTO serão divulgadas pelo aplicativo de mensagens

de celular *Whatsapp* (48) 99117-1730 ou no portal do OGMO IMBITUBA na Internet, no endereço [www.ogmoimbituba.com.br](http://www.ogmoimbituba.com.br), onde ficarão disponíveis, com exceção das informações de caráter pessoal, que serão feitas por meio da página individual de cada TPA, no mesmo portal na Internet.

4.4. Será obrigatória a aprovação do TPA interessado em todas as etapas do TREINAMENTO, quais sejam:

ETAPA I: INSCRIÇÃO  
ETAPA II: AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE  
ETAPA III: TREINAMENTO TEÓRICO COM AVALIAÇÃO  
ETAPA IV: TREINAMENTO PRÁTICO COM AVALIAÇÃO

4.5. A reprovação do TPA-ALUNO em qualquer das ETAPAS ou a falta injustificada a qualquer dos eventos programados excluirá o TPA do TREINAMENTO.

4.6. O TPA reprovado por indisciplina no TREINAMENTO responderá a Processo Administrativo Disciplinar, por incorrer em transgressão prevista no item 1.4.2.1 da NR 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (Portaria ME/SEPT 6.730 de 9/3/2020), copiado a seguir:

*1.4.2. Cabe ao trabalhador:*

- a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;*
- b) submeter-se aos exames médicos previstos nas NR;*
- c) colaborar com a organização na aplicação das NR;*
- d) usar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador.*

*1.4.2.1 Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto nas alíneas do subitem anterior.*

4.7. Justificativas de faltas e atrasos deverão ser encaminhadas ao OGMO até as 11h do dia útil seguinte do atraso ou falta à atividade agendada. Serão aceitas apenas justificativas de ausência cujos motivos já constam em regra de escalação da atividade do TPA.

4.8. Em caso de falta justificada, será reagendada nova data para o evento ao qual o TPA faltou. Nova falta, justificada ou não, excluirá o faltoso do TREINAMENTO.

4.9. O TPA será afastado da escalação, pelo OGMO, no período de treinamento. Se o TPA desejar se afastar no período que antecede o período de treinamento ou o período posterior, deverá solicitar afastamento à COMISSÃO.

4.10. A COMISSÃO tem autonomia para agendamento de qualquer das atividades do TREINAMENTO, inclusive para evitar que as atividades do TREINAMENTO interfiram no desenvolvimento das operações portuárias.

4.11. Todos os agendamentos serão comunicados aos TPAs com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

4.12. O TREINAMENTO será realizado sem ônus para os participantes.

## **5 ETAPA I: INSCRIÇÃO**

5.1. A inscrição dos trabalhadores interessados no TREINAMENTO será do dia 9/9/2024 ao dia 13/9/2023, das 9h às 11h e das 14h às 17h, mediante preenchimento e assinatura do REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, conforme modelo no ANEXO I deste EDITAL.

5.2. A inscrição será:

- a) Presencial, na sede do OGMO IMBITUBA, mediante entrega do REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, preenchido e assinado.
- b) Virtual, no canal de mensagens WhatsApp, mediante envio do REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, legível, preenchido e assinado para o contato (48) 99117-1730.

- 5.3. Encerrado o período de inscrições, a COMISSÃO informará a cada TPA se o seu REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO foi deferido, ou não.
- 5.4. Os trabalhadores que tiverem seu requerimento deferido integrarão a turma destinada ao TREINAMENTO e a COMISSÃO lhes remeterá, de imediato, o agendamento da avaliação do seu estado de saúde, no Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalhador Portuário – SESSTP, do OGMO IMBITUBA, para cumprimento dos itens 35.4.1.1 e 35.4.1.2 da NR-35.

## **6 ETAPA II: AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE DO TRABALHADOR**

- 6.1. A avaliação do estado de saúde do trabalhador será realizada mediante:
  - a) EXAME MÉDICO voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura; e
  - b) AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL, considerando também os fatores psicossociais.
- 6.2. A avaliação do estado de saúde do trabalhador será realizada pelo Médico e pela Psicóloga do OGMO IMBITUBA.
- 6.3. No dia da avaliação psicossocial o TPA será afastado de suas funções no período que antecede a sua avaliação, a fim de que não haja interferência no resultado do exame, por cansaço ou fadiga.
- 6.4. Se o Médico considerar a necessidade de exames complementares especializados, esses exames serão agendados e custeados pelo OGMO. O trabalhador realizará os exames, retornando ao Médico com os resultados na data agendada, para concluir seu exame médico.
- 6.5. O formulário “Resultado da Avaliação do Estado de Saúde”, modelo no ANEXO II deste EDITAL, será preenchido pelo Médico e encaminhado à COMISSÃO.
- 6.6. O resultado da avaliação do estado de saúde será comunicado pela COMISSÃO no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento das informações pela COMISSÃO.
- 6.7. Para o trabalhador não aprovado no exame do estado de saúde, o Médico ou a psicóloga do OGMO IMBITUBA, quando pertinente e quando aceito pelo trabalhador, emitirá recomendações individuais a fim de promover a recuperação de suas condições de saúde, o que será acompanhado e registrado periodicamente pelo Médico do OGMO IMBITUBA.
- 6.8. O TPA aprovado na avaliação do estado de saúde estará apto a prosseguir para a parte prática do TREINAMENTO, mas o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, habilitando-o para execução de trabalho em altura, somente será emitido após aprovação nas etapas do treinamento teórico e prático.

## **7 ETAPA III: TREINAMENTO TEÓRICO E AVALIAÇÃO**

- 7.1. Esta ETAPA será conduzida por instrutor contratado pelo OGMO seguindo o conteúdo programático constante do ANEXO III deste EDITAL.
- 7.2. A COMISSÃO dividirá os TPAs em turmas, e o treinamento teórico terá carga horária de 4 (quatro) horas-aula, sendo obrigatória a frequência de 100% às aulas.
- 7.3. Nas 4 (quatro) horas-aula está incluída a avaliação do TPA, com duração máxima de 1(uma) hora mediante exame escrito contendo 10 questões objetivas de múltipla escolha, abordando os temas do conteúdo programático.
- 7.4. Não haverá tolerância no descumprimento da pontualidade e assiduidade do trabalhador. Falta, atraso ou ausência da sala de aula, sem motivo justificado ou sem permissão do instrutor, serão motivos de exclusão do TREINAMENTO.
- 7.5. Será aprovado no TREINAMENTO TEÓRICO o TPA que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na AVALIAÇÃO TEÓRICA.

- 7.6. O TRABALHADOR receberá o resultado de sua avaliação teórica em sala de aula, devendo aguardar esse resultado, do qual dependerá sua progressão para a ETAPA IV: TREINAMENTO PRÁTICO E AVALIAÇÃO.

## **8 ETAPA IV: TREINAMENTO PRÁTICO E AVALIAÇÃO**

- 8.1. Cada trabalhador aprovado na avaliação teórica participará de 4 (quatro) horas-aula de TREINAMENTO PRÁTICO, com frequência integral obrigatória.
- 8.2. Os temas a serem abordados pelo instrutor, no TREINAMENTO PRÁTICO, são os que constam do ANEXO IV deste EDITAL.
- 8.3. A avaliação do trabalhador, nessa ETAPA IV, se dará simultaneamente com a aplicação do TREINAMENTO PRÁTICO.
- 8.4. O trabalhador deverá portar os EPIs adequados (máscara, sapato, luva, uniforme, capacete e cinto de segurança) durante a realização de sua avaliação prática.
- 8.5. O OGMO fornecerá cinto de segurança para o trabalho em altura aos TPAs que ainda não possuem essa qualificação e não integram as atuais listas rodiziárias dessas funções de trabalho em altura.
- 8.6. Os TPAs não aprovados no TREINAMENTO estão obrigados a devolver ao OGMO os cintos de segurança recebidos.
- 8.7. O TPA aprovado no treinamento prático, conforme resultados apresentados pelo instrutor, receberão seu ASO atualizado e passarão a integrar as listas rodiziárias de escalação para as funções de trabalho em altura correspondentes às suas demais qualificações.
- 8.8. A COMISSÃO divulgará, até o dia útil seguinte, os resultados fornecidos pelo instrutor.

## **9 DIVULGAÇÃO DAS LISTAS RODIZIÁRIAS PARA TRABALHO EM ALTURA**

- 9.1. Para os TPAs que ainda não exercem funções de trabalho em altura, a GETP – Gerência do Trabalho Portuário do OGMO os incluirá nas listas rodiziárias de trabalho em altura, na mesma posição relativa existente nas lista rodiziária de trabalho “não altura” correspondentes.
- 9.2. Complementadas as listas rodiziárias, os TPAs serão comunicados e poderão concorrer à escalação para o TRABALHO EM ALTURA a partir do período de trabalho seguinte àquele em que for formalizada a comunicação.

## **10 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Os sindicatos laborais e patronal poderão indicar ao OGMO IMBITUBA um representante cada e solicitar, em tempo hábil, o acompanhamento pelos mesmos, junto com a COMISSÃO, do TREINAMENTO objeto deste EDITAL.
- 10.2. Os trabalhadores não aprovados poderão, querendo, apresentar recurso ao Diretor Executivo do OGMO IMBITUBA, no prazo de 3 (três) dias úteis após recebimento do resultado de sua avaliação, a cada etapa eliminatória do TREINAMENTO.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO.

Imbituba, 6 de setembro de 2024.

Gilberto Barreto da Costa Pereira  
Diretor Executivo do OGMO IMBITUBA

**EDITAL N. 7/2024**

**SELEÇÃO E TREINAMENTO PERIÓDICO BIENAL PARA  
CAPACITAÇÃO DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO  
– TPA PARA EXECUTAR TRABALHO EM ALTURA,  
CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR 35**

**ANEXO I  
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula no OGMO</b>
<b>Atividade:</b>	<b>Telefone:</b>
<p>Solicito minha inscrição para <b>SELEÇÃO E TREINAMENTO PERIÓDICO BIENAL PARA CAPACITAÇÃO DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO – TPA PARA EXECUTAR TRABALHO EM ALTURA, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR 35</b> e declaro ter pleno e total conhecimento dos termos do EDITAL N. 7/2024, com eles concordando.</p> <p>Outrossim, autorizo o OGMO IMBITUBA a utilizar minha matrícula e nome unicamente para elaboração e divulgação das listas de aprovados em cada etapa do TREINAMENTO e a utilizar meu número de telefone unicamente para ligações para mim.</p>	
<b>Local e Data:</b>	<b>Assinatura:</b>
Imbituba,     /     /	



**EDITAL N. 7/2024**

**SELEÇÃO E TREINAMENTO PERIÓDICO BIENAL PARA  
CAPACITAÇÃO DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO  
– TPA PARA EXECUTAR TRABALHO EM ALTURA,  
CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR 35**

ANEXO III  
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – ETAPA III TREINAMENTO TEÓRICO

- a) Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura.
- b) Análise de Risco e condições impeditivas.
- c) Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle.
- d) Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva.
- e) Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso.
- f) Acidentes típicos em trabalhos em altura.
- g) Condutas em emergências, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

**EDITAL N. 7/2024**

**SELEÇÃO E TREINAMENTO PERIÓDICO BIENAL PARA  
CAPACITAÇÃO DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO –  
TPA PARA EXECUTAR TRABALHO EM ALTURA, CONFORME  
NORMA REGULAMENTADORA NR 35**

**ANEXO IV  
AVALIAÇÃO DO TREINAMENTO PRÁTICO**

AVALIADOR		DATA	HORÁRIO INÍCIO / TÉRMINO	
NOME DO TRABALHADOR AVALIADO			MATRÍCULA (*)	
ITENS A SEREM AVALIADOS		Valor Máximo da Nota dos Itens	Notas dos Itens Avaliados	
1	Aplicação de normas e regulamentos para o trabalho em altura,	5		
2	Análise de Risco e Condições Impeditivas,			
3	Identificação de riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura			
4	Conhecimento das medidas de prevenção e controle			
5	Conhecimento de sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva			
6	Uso adequado do Equipamento de Proteção Individual para trabalho em altura (Cinto)	5		
SOMA DAS NOTAS MÁXIMAS PERMITIDAS		10		
<b>NOTA FINAL</b> (SOMA DAS NOTAS OBTIDAS PELO TRABALHADOR NOS ITENS AVALIADOS):				
Aprovado/Reprovado:				
OBSERVAÇÕES:				
Avaliador (nome e assinatura)				